

LEI Nº 9.713, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as aparelhagens de som.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as aparelhagens de som.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado